



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 168

Autoriza a cessão de direitos sobre a cachoeira do Sant'Ana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir para a companhia Nacional do Grafite, consede nesta cidade, os direitos resultantes da concessão requerida para exploração e aproveitamento da cachoeira do Rio Sant'ana, situada em terrenos do Sr. Joaquim Furtado e outros, no distrito de Camacho, dêste município, e objeto de requerimento dirigido ao Ministério da Agricultura, protocolado sobre nº 8.301, no departamento de águas e energia elétrica, em 8 de Novembro de 1952.

Art. 2º - Todas as despesas e indenizações correrão por conta da referida Companhia Nacional do Grafite, que ainda indenizará as despesas já realizadas pela prefeitura para o referido fim.

Art. 3º - A Prefeitura reserva para uso do Município, através do serviço por ela executada ou por companhia que o estiver explorando, até 25% da produção da usina da energia produzida na referida cachoeira ou em outra de propriedade da Cia Nacional de Grafite, que for concedida nos termos da letra "a" do art. 153 e do art. 154, do código de águas. (Decreto nº 24.643 de 1º de Julho de 1934).

Art. 4º - A energia reservada e destinada ao consumo da cidade será entregue com toda a regularidade, em alta tensão (11.000 Volts) era sede das instalações da Cia. Nacional de Grafite, no lugar denominado "Agua Limpa" Distrito da cidade, a a destinada ao distrito de Camacho nos "Cornos" da usina a ser construída e destinada ao povoado de "Itaguara" na linha de transmissão a ser construída entre a Usina e o lugar "Água Limpa" estes também em alta tensão de 22.000 volts.

Art. 5º - A energia reservada será paga pela Prefeitura ou pela Companhia concessionária dos serviços neste Município pelo preço de quinze centavos o Kilowatt hora consumido, estando já aí incluídos os descontos regulamentares.

Paragrafo unico - A dita reserva ficará á disposição da Prefeitura nos termos desta lei, desde o momento em que se verificar a produção de energia independentemente de qualquer outro contrato, quando a Companhia Nacional de Grafite dispensar o atual fornecimento da cia. Força e luz de Itapeçerica.

Art. 6º - A aceitação da transferencia da concessão referida no art. 1º, será manifestada pelo início das obras de construção da Usina em a preço e significará por parte da companhia nacional de Grafite, na plena aceitação das condições estipuladas nesta lei e isto se verificará ainda que ela deixe de prosseguir na complementação do pedido de concessão formulado pela Prefeitura e passe, em vista de cada cidade do dito pedido a promover outro da mesma natureza, na cachoeira referida, ou outra situada no município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 168 (continuação)

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, ao ceder o fornecimento de que trata esta lei à Cia de economia mista, que atualmente explora os serviços de eletricidade do Município, determinará no contrato a ser feito, que a mesma companhia cederá gratuitamente, iluminação aos alpendres das casas residenciais e "marquises" das casas comerciais, continuando o mesmo privilégio após a volta dos serviços à Prefeitura.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a Presente Lei em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 07 de março de 1953

SEVERO AUGUSTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DALILA VALE CORRÊA
SECRETÁRIO

(confere com o original)